

Gabriel Alfaia de Barros Batista - Assessor Administrativo da Ouvidoria do SIEDS na 378ª Reunião Ordinária do Colegiado, realizada no Centro Integrado de Comando e Controle - CICC em 16/02/2023;  
CONSIDERANDO que o Parecer/Voto do Adv.º Marcelo Silva de Freitas - Conselheiro Titular do CONSEP/Representante da SDDH foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes na 379ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada no Centro Integrado de Comando e Controle - CICC em 16/03/2023.  
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Atividades do Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade/GALM-CONSEP ANO 2021, cujo o Extrato do Parecer/Voto está disposto no anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSEP, em 21 de março de 2023.

Ualame Fialho Machado

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

## RESOLUÇÃO Nº 459/2023 - CONSEP

### EXTRATO DO RELATÓRIO

#### 1-MATÉRIA SOB EXAME

Assunto: Processo nº 016/2022-CONSEP - Relatório de Atividades do Grupo de Acompanhamento da Letalidade ANO/2021.

#### 2-EXIGÊNCIA REGIMENTAL

Conforme estabelece o previsto no art. 10 da Resolução nº 173 de 25/08/2011, homologada pelo Decreto nº 212 de 21/09/2011, determinando a produção de Relatório de Atividades do Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade - GALM/CONSEP e das demais disposições previstas na Resolução nº 204/2012-CONSEP, e na Resolução nº 202/2012-CONSEP, alteradas pela Resolução nº 294/2016-CONSEP de 24 de junho de 2016, homologada pelo Decreto nº 1.631 de 18 de outubro de 2016;

#### 3-ANÁLISE DA MATÉRIA PELO PLENÁRIO DO CONSEP

Comprovado ter sido produzida dentro dos padrões e competência legal do GALM;

#### 4-RESPONSABILIDADE

A Adv.ª Maria Cristina Fonseca de Carvalho, a época, Ouvidora do SIEDS-PA, e apresentado pelo Sr. Gabriel Alfaia de Barros Batista - Assessor Administrativo da Ouvidoria do SIEDS na 378ª Reunião Ordinária do Colegiado realizada no Centro Integrado de Comando e Controle - CICC em 16/02/2023.

#### 5-PARECER/VOTO

Emitido pelo Conselheiro Titular Marcelo Silva de Freitas/representante da SDDH, Relator do Processo nº 016/2022-CONSEP, correspondente ao "Relatório de Atividades do Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade do CONSEP ANO/2021", apresentado na 379ª Reunião Ordinária do CONSEP realizada em 16/03/2023;

"Notadamente que o CONSEP vem avançando nas normatizações referentes controle da letalidade policial em nosso Estado, o que é digno de mérito, no entanto, como Política Pública necessita ser avaliada sua implementação e a efetivação das Resoluções nº 173/2011 e nº 202/2012-CONSEP, que, respectivamente, criaram o Grupo de Acompanhamento e Monitoramento da Letalidade, e as regras a serem observadas por Agentes de Segurança quando houver lesão ou morte em decorrência de intervenção policial.

Destarte, se faz extremamente necessário a existência de mecanismos de monitoramento e acompanhamento da letalidade policial, regulação do uso da força por Agentes de Segurança Pública, procedimentos eficazes de apuração e punição exemplar e mecanismo de controle social, como meio para a construção de uma nova cultura e novas práticas que garantam a supremacia da vida e da integridade física da pessoa, para reprimir os excessos e abusos decorrentes da violência institucional.

Ante ao exposto, dado a importância que o tema requer como política de garantia de direitos fundamentais e proteção a vida, manifesto voto favorável a aprovação do presente RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO GALM/ ANO 2021 em sua integralidade.

Queiro ainda, como medida de efetividade que as propostas listadas no item 2.2. sejam encaminhadas aos dignos Conselheiros deste CONSEP, para cumprimento e execução, dentro de sua competência".

#### 2.2-DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELO RELATÓRIO

Considerando as razões do relatório e as atribuições prevista no art. 1º e 3º da Resolução nº 173/2011-CONSEP, o GALM apresentou as seguintes propostas para o aprimoramento de suas atividades e o bom cumprimento de sua missão institucional, como seguem:

I. Realizar oficinas para divulgar e estudar a Resolução nº 173/2011-CONSEP, a qual determina o preenchimento dos relatórios circunstanciados e individuais por todos os órgãos do SIEDS;

II. Aquisição de HD externo para maior segurança dos dados da Ouvidoria (ENQUANTO COORDENAÇÃO DO GALM);

III. Acesso para a Ouvidoria ao SISP (ENQUANTO COORDENAÇÃO DO GALM), bem como acesso aos Sistemas interno das Corregedorias (no que se refere à instauração de apurações), resultando seria uma economia de material, tempo e procedimentos já que haveria uma diminuição de números de pedidos de informações.

IV. Acesso ao Sistema interno da Polícia Científica, que abriguem Laudos e Perícias(Perícia.Net), resultando na otimização das atribuições da Ouvidoria, frente ao GALM, ressaltando que a Ouvidoria é subordinada ao CONSEP, integrando, assim, o SIEDS;

V. As Resoluções do CONSEP referente ao GALM precisam ser avaliadas e atualizadas por pessoas e/ou membros que tenham conhecimento e compromisso, de fato, pelo assunto evenham a contribuir no aperfeiçoamento das informações que já existem. Em especial, as Resoluções nº 173, nº 202 e nº 295 do CONSEP e seguindo a recomendação do Parecer sobre o relatório de 2018, deve ser de responsabilidade do GALM apresentar as propostas de alterações;

VI. A importância do fortalecimento da polícia comunitária e a abordagem policial não letal. Ressaltamos a necessidade de abordagem da temática dos Direitos Humanos, por pessoas que conheçam o tema, assim como valorizem o serviço dos agentes de segurança pública, incluindo a saúde mental;

VII. Aperfeiçoamento do programa "PM Vítima", que acolhe PM's em situação de risco de morte e apoio as famílias dos agentes mortos. Inclusive, com maior aporte financeiro, além de monitoramento diário de policiais ameaçados (fazer levantamento atualizado), reforçando as medidas que o Estado já iniciou, de condutas de autocuidado e proteção aos agentes de segurança pública;

VIII. Aquisição, treinamento e estímulo estatal para a utilização de armas menos letais;

IX. Estímulo às concessões de promoções e reconhecimento às boas práticas dos Agentes de Segurança Pública Paraense;

X. Aproximar da sociedade civil, especialmente acolhendo as sugestões apresentadas, visando o bem comum e a escuta dos usuários, permitindo uma dinâmica mais próxima entre a necessidade social e a capacidade dos órgãos do SIEDS.

#### 6- JULGAMENTO DO PLENÁRIO

O Relatório de Atividades do Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade do CONSEP ANO/2021 foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes na 379ª Reunião Ordinária do CONSEP realizada no Centro Integrado de Comando e Controle - CICC em 16/03/2023.

Belém/PA, 21 de março de 2023.

Ualame Fialho Machado

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 917500

#### RESOLUÇÃO Nº 458/2023-CONSEP

EMENTA: Estabelece medidas administrativas e educativas a torcedores e espectadores frequentadores das praças desportivas e dá outras providências. O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidas na Lei nº 8.906/2019, que alterou o art. 4º da Lei nº 7.584/2011, e pelo Decreto nº 315/19 de 20 de setembro de 2019, que homologou a Resolução nº 351/18 de 13 de dezembro de 2018 - Regimento Interno do CONSEP.

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais inseridos na Constituição Federal de 1988, se consubstanciam como importantes instrumentos na promoção e garantia da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que as normas constitucionais definidoras de direitos fundamentais são de eficácia plena e de aplicabilidade imediata;

CONSIDERANDO que a segurança do cidadão é direito fundamental (CF. art. 5º, caput);

CONSIDERANDO que o direito fundamental à segurança é indisponível, cabendo a todos respeitá-lo e promovê-lo, além de se submeter a práticas que possam reduzi-lo;

CONSIDERANDO que o torcedor-partícipe tem direito à segurança em locais onde são realizados os eventos esportivos, antes, durante e após a realização da partida (art. 17 Lei nº 10. 671/03);

CONSIDERANDO que é direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes a segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos, sendo a elaboração desses planos pela entidade responsável pela organização da competição, com a participação das entidades de prática desportiva que a disputarão e dos órgãos responsáveis pela segurança pública, transporte e demais contingências que possam ocorrer, das localidades em que se realizarão as partidas da competição;

CONSIDERANDO o número de ocorrências registradas pela Polícia Militar e Polícia Civil nos eventos esportivos decorrentes da rivalidade entre membros de torcidas organizadas e/ou entre quaisquer torcedores-partícipes;

CONSIDERANDO que informações disponibilizadas pela Polícia Militar e Polícia Civil dão conta da existência de ocorrências registradas a torcedores participantes envolvendo situações ocorridas dentro e nos entornos dos estádios e, nas imediações das sedes das torcidas;

CONSIDERANDO que a preservação da segurança nos esportes é de responsabilidade do poder público, das entidades organizadoras de práticas esportivas, ligas, clubes, associações, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos;

CONSIDERANDO que o direito de manifestação deve ser livremente exercido desde que observada a ordem jurídica vigente e não haja extrapolação para violência e vandalismo, preservando-se a ordem pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer medidas administrativas e educativas a torcedores e espectadores que frequentarem as praças desportivas no Estado do Pará, medidas que não eximem a responsabilização cível ou criminal;

Art. 2º - Entende-se para esta norma como praças desportivas os estádios de futebol, as arenas poliesportivas e ginásios poliesportivos, onde ocorram torneios oficiais, amadores e/ou jogos festivos, shows e eventos os quais resultem em mobilizações do SIEDS e órgãos parceiros para sua execução;

Art. 3º - Compreende-se como medidas administrativas e educativas, as ações impostas a torcedores ou espectadores que pratiquem infrações/ atos criminosos contra instituições, bens móveis ou imóveis, públicos ou privados e pessoas;

Art. 4º - As medidas administrativas e educativas serão determinadas por meio do previsto nesta Resolução, sendo os órgãos do SIEDS responsáveis por sua efetivação e fiscalização.

## Capítulo I DAS TORCIDAS ORGANIZADAS

### Seção I DO CADASTRO E ELEMENTOS FESTIVOS

Art. 5º - As torcidas organizadas deverão apresentar as documentações abaixo relacionadas na Polícia Militar do Pará/PMPA por meio do Batalhão de Policiamento de Eventos/BPEv e na entidade organizadora da prática desportiva, tendo as torcidas o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar suas regularizações:

- I - cadastro atualizado com inscrição de CNPJ;
- II - cadastro dos Associados;
- III - estatuto próprio; e
- IV - endereço de sua sede e subdesdes.

§1º - A PMPA/BPEv deverá manter informado a SEGUP, PCPA, TJD e Ministério Público sobre toda e qualquer alteração relacionada a torcidas organizadas devendo esta informação ser encaminhada através de relatório aos órgãos;

§2º - Fica proibida a utilização de qualquer objeto ou vestimenta que retrate ou faça menção a torcidas legalmente extintas pelo Ministério Público ou Justiça.

Art. 6º - Nas praças desportivas durante os eventos, as torcidas organizadas poderão utilizar, de forma isonômica, os seguintes elementos festivos:

- I - Faixas, bonés, shorts, calças, agasalhos, camisas e similares com nomenclatura das torcidas;
- II - Balões, bexigas e quaisquer similares;
- III - Bandeiras de 4x4 metros com Bambu medindo até 6 metros (os bambus devem ter a identificação da torcida a que pertence);
- IV - Bateria e instrumentos musicais apropriados ao evento;
- V - Papel higiênico em substituição às bobinas; e
- VI - Papel picado acondicionados em sacolas de até 10 litros.

§1º - A PMPA/BPEv criará normativa levando em consideração o quantitativo de cadastros de torcedores organizados para a liberação de materiais a serem utilizados nas praças esportivas.

§2º - A utilização dos itens acima mencionados devem se adequar as praças esportivas, não trazendo prejuízos ao esquema de Segurança Pública, administração da praça e demais torcedores não organizados, devendo a administração da praça desportiva encaminhar normativa de funcionalidade à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar.

§3º - A PMPA/BPEv orientará e participará das revistas dos elementos festivos previstos neste artigo.

§4º - Identificado o uso irregular do elemento festivo a PMPA deverá efetuar a apreensão do item.

### Seção II DA CONDUTA EM DIA DE EVENTOS

Art. 7º - Em dia de jogos a serem realizados em praças esportivas públicas ou privadas no Estado, fica determinado que, se houver qualquer depredação no local do evento ou sedes de torcidas do clube adversário, por qualquer torcida organizada, independente de justificativa ou motivação, a torcida depredante será punida, independente das sanções penais cabíveis:

- I - Em caso de depredação/sinistro materializado e comprovado, a torcida depredante será proibida de utilizar todos os seus materiais festivos previstos no art. 6º, por até 06 (seis) jogos;
- II - Cabe ao clube ou torcida organizada prejudicada o dever de prestar boletim de ocorrência acerca do sinistro sofrido, apresentando as devidas provas perante os órgãos competentes;
- III - Em caso de dificuldade ou não identificação da torcida transgressora dos incisos I e II deste artigo, todas as torcidas organizadas do clube transgressor poderão ser punidas na forma prevista no inciso I;
- §1º - A reincidência será punida pelo dobro da penalização.
- §2º - Fica sob a responsabilidade do comando das torcidas organizadas, a orientação e o controle de seus integrantes no que se refere a este artigo, que contarão com o apoio da PMPA e outros setores da ordem pública.

Art. 8º - A conduta das torcidas organizadas em dia de eventos será fiscalizada pelo comando do policiamento, que comunicará as alterações em relatório destinado à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará/SEGUP, Polícia Civil do Pará/PCPA, Corpo de Bombeiros Militar do Pará/CBMPA, Ministério Público do Estado do Pará/MPPA e Tribunal de Justiça Desportiva do Pará/TJDPA.

Art. 9º - As torcidas que utilizarem de canções ou provocações racistas ou homofóbicas e que incitem a violência serão proibidas de utilizar qualquer dos elementos festivos previstos no art. 6º desta resolução, por até 06 (seis) jogos.

Art. 10 - Fica estabelecido que a torcida do clube derrotado em clássicos, deve retirar-se do estádio imediatamente após o término da partida, e a torcida do time vencedor deve permanecer, no mínimo, por 30 minutos. Em caso de empate, o mandante permanecerá no estádio.

Parágrafo único - Nenhuma torcida poderá utilizar em sua defesa, no que se refere ao caput deste artigo, o fato de haver greve de ônibus ou chuva excessiva para sua permanência na praça esportiva.

Art. 11 - Em caso de confrontos de torcidas organizadas em via pública a punição será de até 06 (seis) jogos de proibição de utilizar todos os seus materiais festivos previstos no artigo 6º, sendo a reincidência punida com o dobro da pena.

Parágrafo único - Aplicam-se as mesmas punições previstas no artigo anterior à torcida organizada que promover tumulto, incitar ou praticar violência a membros de torcidas de clubes rivais, mesmo em datas em que não ocorrem partidas de seus clubes.

Art. 12 - Em dia de jogo do clube rival, as sedes centrais e secundárias das torcidas organizadas no qual o clube não disputa o jogo devem permanecer fechadas, ficando proibidas de funcionamento para qualquer evento.

## Capítulo II DAS ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E ABANDONO EM CASO DE EMERGÊNCIA

Art. 13 - Nas praças desportivas, nos estádios de futebol, nas arenas poliesportivas e ginásios poliesportivos os torcedores e espectadores deverão atentar para as orientações de segurança contra incêndio e emergências, que estarão na forma de:

- I - impressos, através de planta de emergência de material fotoluminescente, nele assinalada a posição onde se encontra o observador;
- II - chamada oral, através de gravação ou ao vivo pelo apresentador do evento, reunião, exposição ou espetáculo, utilizando-se o sistema de som do estabelecimento ou da infraestrutura local;
- III - filme de curta metragem, através de redação, de planta baixa ou de croquis, podendo ser animado ou não e com, no mínimo, 30 (trinta) segundos de duração.

### Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Será criada pelo CONSEP a comissão de avaliação de conduta de torcidas organizadas para fins de emprego de possíveis punições, garantindo-se o direito a ampla defesa, em caso de conduta diversa da normatização, composta por um membro das seguintes instituições: Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, Ministério Público do Estado do Pará/MPPA, Tribunal de Justiça Desportiva do Pará/TJDPA, Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará/SEGUP, Polícia Militar do Pará/PMPA, Polícia Civil do Pará/PCPA, Corpo de Bombeiros Militar do Pará/CBMPA e Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 15 - Para fins de orientação e avaliação das condutas das torcidas organizadas as diretorias ou setores de segurança dos clubes juntamente com a PMPA/BPEv, realizarão reuniões avaliativas e proativas com as torcidas organizadas dos clubes.

§1º - O local da reunião será determinado pela PMPA/BPEv, sempre alterando a ordem das torcidas organizadas dos clubes.

§2º - As sanções aplicadas as torcidas organizadas serão comunicadas às diretorias ou aos setores de segurança dos clubes os quais de imediato informarão as presidências ou diretorias das torcidas organizadas sobre as referidas punições.

Art. 16 - A PMPA/BPEv será responsável pela realização e coordenação de seminários anuais tratando de temas sobre condutas, legislações, crimes, entre outros, tendo como público-alvo: torcidas organizadas, clubes, servidores públicos, seguranças privados entre outros que atuam direta e indiretamente nos eventos.

Art. 17 - A presente normativa será avaliada após 01 (um) ano de vigência pela comissão formada pelas instituições constantes no artigo 14.

Art. 18 - Compete à comissão de avaliação de conduta de torcidas organizadas pronunciar-se sobre os casos omissos desta resolução.

Art. 19 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário do CONSEP, em 20 de março de 2023.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

**Protocolo: 917230**

## POLICIA MILITAR DO PARÁ

### PORTARIA

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL Nº 030/2023 – CCC:** NOMEAR o 1º TEN QOAPM RG 24140 JOSE ROBERTO ASSUNÇÃO DOS SANTOS, como fiscal do Instrumento Substitutivo de Contrato nº 2023.26010NE003518, celebrado entre a PMPA e a Empresa ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE; cujo objeto é o "Aquisição de equipamento multifuncional"; NOMEAR: o SD QPMP-0 RG 41881 LUCAS MARSÍ SOUZA CAMPELO DA COSTA, como fiscal substituto do Instrumento Substitutivo de Contrato; Registre-se, publique-se, cumpra-se; Belém/PA, 21 de Março de 2023; MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES – TEN CEL QOPM RG 29169; SUBDIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO; Respondendo pelo Centro de Compras e Contratos.

**Protocolo: 917451**

### PORTARIA Nº 1092/2023 – DGP/SP/SCCMP

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, e considerando o Memorando nº 142/2023-CORGERAL, de 17 de março de 2023, que anexa a Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo, na qual o Corregedor Geral da PMPA, certifica que a Decisão Administrativa do Recurso Hierárquico referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de PORTARIA Nº 002/2019 – CorGERAL, transitou em julgado na administração pública militar, em 16 de março de 2023, com a publicação no Aditamento ao Boletim Geral nº 052, de 16 de março de 2023, na qual indica a punição de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA ao 2º SGT PM RG 28598 WELLINGTON PEREIRA LOPES (PAE Nº 2023/312948);

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR A BEM DA DISCIPLINA da Polícia Militar do Pará, o 2º SGT PM RG 28598 WELLINGTON PEREIRA LOPES, matrícula funcional nº 57681871, por Decisão Administrativa do Recurso Hierárquico referente ao